

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 9º e as disposições de seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1532/2018, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
124	1000	02.005.20.608.0012.2.023	MANUT E CONSERV DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39	40.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
122	1000	02.005.20.608.0012.2.023	MANUT E CONSERV DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.30	40.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 22 de julho de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:E0043297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 036/2019
Processo Licitatório nº 102/2019
Adjudicação: 22/07/2019
Contratada: B7 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Contratação de empresa para a realização da SEGUNDA REVISÃO obrigatória no veículo L200 Triton Mitsubishi, placa BCH-5078, em concessionária autorizada pelo fabricante, incluindo o fornecimento de material.

GISELE MONTOSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:780BBF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 036/2019
Processo Licitatório nº 102/2019
Homologação: 22/07/2019
Contratada: B7 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto : Contratação de empresa para a realização da SEGUNDA REVISÃO obrigatória no veículo L200 Triton Mitsubishi, placa BCH-5078, em concessionária autorizada pelo fabricante, incluindo o fornecimento de material.
Valor da despesa: R\$ 1.097,34 (Um mil noventa e sete reais trinta e quatro centavos)

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:93419F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 214/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: B7 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Valor: R\$ 1.097,34 (Um mil noventa e sete reais trinta e quatro centavos)
Licitação Dispensa nº 036/2019
Vigência: 22/07/2019 a 22/09/2019
Recursos: Dotação: 02.01.2.002.3.3.90.30.00.00.00 (12)
02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00 (14)
Objeto: Contratação de empresa para a realização da SEGUNDA REVISÃO obrigatória no veículo L200 Triton Mitsubishi, placa BCH-5078, em concessionária autorizada pelo fabricante, incluindo o fornecimento de material.

General Carneiro, 22 de julho de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:2E7D2443

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 553/2.019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE

Art. 1º - Considerado que o Presidente da Comissão de Seleção, devidamente nomeado pela Portaria 064/2019, encontra-se em gozo de férias conforme Portaria sob o n.º 394/2019 do período de (15/07/2019 até 29/07/2019).

Art. 2º - Considerando que as atividades da presente Comissão de Seleção não foram interrompidas e necessitam da manutenção dos trabalhos nos limites de suas atribuições.

Art. 3º- Resolve substituir temporariamente o então Presidente da Comissão de Seleção Sr. Airton Gonçalves pela Sra. Regina Márcia Cruz Silva que assume interinamente a Secretaria de Administração devidamente nomeada pela portaria sob o n.º 521/2019.

Art. 4º Após o período pré-estabelecido (15/07/2019 a 29/07/2019) automaticamente, sem necessidade de qualquer ato administrativo, retorna-se a constituição original da Comissão de Seleção permanente sob o n.º 064/2019.

Art. 5º A presente Comissão e Seleção fica temporariamente assim constituída:

Regina Márcia Cruz Silva – Presidente
Fabiula Alessandra Fachin Packer Faleiros – Secretária
Claudia Adriana Cacela Ilto de Moura – membro
Kátia de Oliveira Barboni – membro
Renan José Soares - membro

Art. 6º. - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 22 DE JULHO DE 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:7D092A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA PORTARIA Nº. 466/2.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 214/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E A EMPRESA
B7 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

Aos 22 (vinte) dias do mês de Julho de 2019 (dois mil dezenove), no município de General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr. Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa **B7 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na rua Major Heitor Guimarães, nº 1631, Bairro Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.862.883/0001-41, no final assinado, doravante denominado simplesmente "contratado", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª) OBJETO - A "Contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo nº 102/2019, de 18 de Julho de 2019, de que trata o dispensa de licitação 036/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

Contratação de empresa para a realização da SEGUNDA REVISÃO obrigatória no veículo L200 Triton Mitsubishi, placa BCH-5078, em concessionária autorizada pelo fabricante, incluindo o fornecimento de material.

CLÁUSULA 2ª) DOS PREÇOS - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "contratante" pagará à "contratada", a importância global de R\$ 1.097,34 (um mil noventa e sete reais trinta e quatro centavos), que deverá ser pago após o término da prestação do serviço.

CLÁUSULA 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 02 (dois) meses, podendo ser renovado por igual período, por consenso das partes.

CLÁUSULA 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.01.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (12)

02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (14)

CLÁUSULA 6ª) DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de União da Vitória, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

CLÁUSULA 8ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos – denominados Lei da Usura – "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 22 de Julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Contratante



B7 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Contratada

Testemunhas: _____

1ª Testemunha

Testemunhas: _____

2ª Testemunha